

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007142/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029129/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.117966/2021-19
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.131258/2020-00
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPR IM ASS ED RES COM INST B R F CAB EL MR , CNPJ n. 66.495.292/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDILAV., CNPJ n. 47.463.195/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LAVANDERIAS**, com abrangência territorial em **Alvaro de Carvalho/SP, Cafelândia/SP, Garça/SP, Herculândia/SP, Júlio Mesquita/SP, Lupércio/SP, Marília/SP, Ocaucu/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Pirajuí/SP, Pompéia/SP, Ribeirão do Sul/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP e Vera Cruz/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 31/03/2022

a) A partir de 01/05/2021, **SALÁRIO NORMATIVO** no valor de **R\$ 1.364,00** (Hum mil, trezentos e sessenta e quatro reais) por mês, para todos os empregados abrangidos pela convenção coletiva da categoria, excluídos os menores aprendizes, na forma da lei.

b) A partir de 01/01/2022, **SALÁRIO NORMATIVO** no valor de **R\$ 1.398,00** (Hum mil, trezentos e noventa e oito reais), por mês, para todos os empregados abrangidos pela convenção coletiva da categoria, excluídos os menores aprendizes, na forma da lei.

c) Será devido o **SALÁRIO NORMATIVO** estipulado no item “b” a todos os empregados que forem demitidos, ou pedirem demissão, cujo aviso prévio (trabalhado ou indenizado) ultrapassar a data de 31/12/2021, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 31/03/2022

Fica estabelecido um “**REAJUSTE SALARIAL**” de **6,10%** (seis inteiros e dez centésimos por cento), correspondente ao período de 01/04/2020 a 31/03/2021, para os salários superiores ao salário normativo da categoria profissional, aplicado conforme segue:

a) A partir de 01/05/2021, **REAJUSTE SALARIAL** de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31/03/2021.

b) A partir de 01/01/2022, **REAJUSTE SALARIAL** de 2,5122% (dois inteiros e cinco mil e cento e vinte e dois décimos de milésimos por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31/12/2021.

c) Aos (as) empregados(as) admitidos após 15/04/2020, o “**REAJUSTE SALARIAL**” será proporcional, conforme segue:

DATA DE ADMISSÃO	% DE REAJUSTE
Até 15/04/2020	3,50
De 16/04/2020 a 15/05/2020	3,07
De 16/05/2020 a 15/06/2020	2,64
De 16/06/2020 a 15/07/2020	2,21
De 16/07/2020 a 15/08/2020	1,78
De 16/08/2020 a 15/09/2020	1,35
De 16/09/2020 a 15/10/2020	0,92
De 16/10/2020 a 15/11/2020	0,49
De 16/11/2020 a 15/12/2020	0,06
De 16/12/2020 a 15/01/2021	2,5122
De 16/01/2021 a 15/02/2021	1,6800
De 16/02/2021 a 15/03/2021	0,8500
A partir de 16/03/2021	0,0000

d) Com o reajuste salarial mencionado nos itens anteriores, ficam compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período de 01/04/2020 a 31/03/2021, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

e) Aos (as) empregados (as) que forem demitidos ou pedirem demissão a partir de 01/04/2021, com registro na empresa até 31/03/2020, fazem jus ao reajuste salarial integral estipulado no caput da presente cláusula, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - ABONO SALARIAL**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 31/10/2021**

a) Fica instituído um **ABONO SALARIAL** no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para todos os trabalhadores que percebam o salário normativo (piso salarial), item “a”, da Cláusula – Salário Normativo (Piso Salarial), a ser pago em 04 (quatro) parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) cada, conjuntamente com os salários, competência maio/2021, agosto/2021, setembro/2021 e outubro/2021.

b) O **ABONO SALARIAL** também será pago aos trabalhadores que tiverem salário superior ao salário normativo (piso salarial) estipulado no item “a”, da Cláusula – Salário Normativo (Piso Salarial), conjuntamente com os salários, competência maio/2021, agosto/2021, setembro/2021, e outubro/2021, com valores divididos em 04 (quatro) parcelas, conforme tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	VALOR DO ABONO
Salários até 1.600,00	400,00
De 1.601,00 a 2.400,00	450,00
De 2.401,00 a 3.200,00	660,00

De 3.201,00 a 4.000,00	900,00
Acima de 4.001,00	1.250,00

c) Serão devidas as parcelas restantes do ABONO SALARIAL, itens “a” e “b” da presente cláusula, para o empregado que for demitido ou pedir demissão, no transcorrer do pagamento do abono, com os valores incluídos na rescisão do contrato de trabalho.

d) Aos (as) empregados (as) admitidos a partir de 01/05/2021, o valor do abono será proporcional, também dividido em quatro parcelas, conforme segue:

MÊS DE ADMISSÃO	VALOR DO ABONO
01.05.2021 a 31.05.2021	355,56
01.06.2021 a 30.06.2021	311,12
01.07.2021 a 31.07.2021	266,68
01.08.2021 a 31.08.2021	222,24
01.09.2021 a 30.09.2021	177,80
01.10.2021 a 31.10.2021	133,36
01.11.2021 a 30.11.2021	88,92
01.12.2021 a 31/12/2021	44,44

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas pagarão a seus empregados, individualmente, a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados (2021), os valores abaixo indicados, conforme o número de empregados que possuam, no total, ou seja, somados os empregados de todas as unidades de trabalho situadas na base territorial dos sindicatos convenccionados:

Até 10 (dez) empregados	R\$ 343,00
De 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados	R\$ 381,00
De 26 (vinte e seis) a 60 (sessenta) empregados	R\$ 418,00
Acima de 60 (sessenta) empregados	R\$ 462,00

a) A PLR será paga em duas parcelas, a primeira em **20 de julho de 2021** e a segunda em **20 de janeiro de 2022**.

b) O pagamento da Participação de Lucros e/ou Resultados (PLR), não é considerado como salário, reajuste e/ou gratificação.

c) As empresas que já implantaram programas de PLR, ficam desde já cientes da preservação das condições mais favoráveis aos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: São beneficiários da presente cláusula todos os empregados, inclusive os demitidos.

Parágrafo Segundo: Para empregados admitidos após 01/04/2021, será pago valor proporcional aos meses efetivamente trabalhados, durante o período de apuração de 2021, à razão de 1/12 por mês de serviço, ou fração superior a 15 dias.

Parágrafo Terceiro: Para empregados desligados, será pago valor proporcional aos meses efetivamente trabalhados, durante o período de apuração, à razão de 1/12 por mês de serviço, ou fração superior a 15 dias.

Parágrafo Quarto: As parcelas a serem pagas poderão sofrer reduções, havendo desconto percentual de acordo com o número de faltas de cada funcionário, individualmente, conforme as tabelas a seguir:

a) Faltas Injustificadas:

01 (uma) falta	não haverá desconto
02 (duas) faltas	desconto de 10% (dez por cento)
03 (três) faltas	desconto de 25% (vinte e cinco por cento)
04 (quatro) faltas	desconto de 40% (quarenta por cento)
05 (cinco) faltas	desconto de 70% (setenta por cento)
06 (seis) faltas	não recebe o benefício

b) Faltas Justificadas:

03 (três) faltas	não haverá desconto
04 (quatro) faltas	desconto de 10% (dez por cento)
05 (cinco) faltas	desconto de 25% (vinte e cinco por cento)
06 (seis) faltas	desconto de 40% (quarenta por cento)
07 (sete) faltas	desconto de 70% (setenta por cento)
08 (oito) faltas	não recebe o benefício

b.1) Ficam excluídas as faltas justificadas em decorrência de internação; afastamento do trabalho por motivo de doença e afastamento do trabalho por motivo de acidente do trabalho.

b.2) Para a aplicação da tabela acima, será considerado o período trabalhado de **01 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021**.

Parágrafo Quinto: A presente estipulação objetiva incentivar o comprometimento entre os agentes sociais empresa/empregado, no aumento de esforços e motivação no desenvolvimento do trabalho, de forma a se buscar constantemente melhorias de produtividade e de qualidade, que possibilitem atingir metas e consequentemente um melhor resultado final para ambos, objetivo maior quanto ao cumprimento da Lei em questão.

Parágrafo Sexto: A inobservância do prazo legal para o pagamento da PLR, acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor estipulado nesta Convenção Coletiva de Trabalho em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Sétimo: São beneficiários da presente cláusula todos os empregados, inclusive os demitidos. Tem estes, o direito ao benefício proporcional, na razão de 1/6 (um sexto) por mês, entendendo-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de aviso prévio trabalhado ou indenizado.

Parágrafo Oitavo: Será garantido ao empregado demitido após o pagamento da segunda parcela da PLR, o direito ao benefício proporcional em relação ao período vincendo em 31 de março de 2022, tendo como base de cálculo para a aplicação do benefício os valores elencados nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - TIQUETE CESTA / CESTA BÁSICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 31/03/2022

As empresas fornecerão mensalmente, sem ônus para o empregado, a todos os seus empregados, um **TIQUETE - VALE CESTA** com o valor de face de **R\$ 130,00** (Cento e Trinta Reais) e/ou uma **CESTA BÁSICA** de alimentos de primeira linha de valor idêntico, a partir de 20/05/2021.

a) O benefício será concedido também durante o período de gozo de férias, licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá por si ou por pessoa autorizada (por escrito) retirar o **TIQUETE - VALE CESTA** e/ou a **CESTA BÁSICA** nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado;

b) A retirada do **TIQUETE - VALE CESTA** e/ou **CESTA BÁSICA** deverá ser contra recibo;

c) O **TIQUETE - VALE CESTA** e/ou **CESTA BÁSICA** deverá ser entregue até o dia 20 de cada mês;

d) Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para quaisquer fins;

e) Para fazer jus ao benefício, os empregados admitidos terão que ter trabalhado a fração de 15 dias; para os demitidos com aviso prévio trabalhado ou indenizados o benefício será integral;

f) O benefício não será concedido aos empregados que tiverem 02 faltas injustificadas no mês.

Parágrafo Primeiro: Sobre os valores a título de cesta básica, vigentes em 19/05/2021, será aplicado a partir de 20/05/2021, o reajuste de 7% (sete inteiros por cento) aos empregados que já recebem **TIQUETE CESTA** e/ou **CESTA BÁSICA** em valores superiores ao estabelecido no caput, assim como aos que recebem cesta básica em quantidade de gêneros alimentícios também com valor superior.

Parágrafo Segundo: Os empregados afastados por motivo de doença e/ou por acidente do trabalho terão direito ao recebimento do **TIQUETE CESTA** e/ou **CESTA BÁSICA** pelo período de 06 meses, contados a partir do mês seguinte ao do efetivo afastamento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas, nos termos da legislação vigente, obrigam-se a fornecer a todos (as) seus (suas) empregados (as), independente do meio de transporte utilizado, o Vale Transporte.

Parágrafo Primeiro: Consoante o Art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal, que reconhece os acordos coletivos e convenções coletivas de trabalho, e jurisprudência do TST – Tribunal Superior do Trabalho, o vale transporte poderá ser pago em dinheiro, não se vinculando ao salário a qualquer pretexto.

Parágrafo Segundo: De acordo com a lei vigente, o vale transporte concedido poderá ser descontado até o limite de 6% (seis por cento) do salário base.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO À MATERNIDADE

Fica estabelecido à empresa, um pagamento mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de auxílio à maternidade.

a) O pagamento do benefício será devido a partir do retorno ao trabalho da licença maternidade, por mês e por filho até a criança completar 01 (um) ano de idade, independente do número de empregadas na empresa e, dado o seu caráter substitutivo dos preceitos legais, o benefício não integrará, para qualquer efeito, o salário da empregada.

b) Para fazer jus ao benefício, a empregada mãe é obrigada a apresentar à empresa a certidão de nascimento do(s) filho(s).

c) Reconhecem as partes que a presente estipulação convencional supre inteiramente as disposições contidas no Artigo 389, parágrafo 1º, da CLT.

d) O auxílio poderá ser substituído pela concessão de vagas junto a creches, sem nenhum ônus para a empregada-mãe.

e) Será concedido o benefício elencado na presente cláusula aos empregados do sexo masculino que comprovarem a adoção e/ou guarda judicial do(s) filho(s), bem como, de igual forma, à mãe adotiva.

f) Em caso de nascimento de gêmeos ou mais, e, ainda, na adoção de mais de uma criança, a empregada terá direito ao pagamento de um benefício para cada filho, nos mesmos prazos estabelecidos nesta cláusula.

g) Este benefício tem caráter assistencial, seu pagamento não está vinculado a comprovação de gastos da empregada mãe com babá, auxiliar, matrículas em creches, instituições ou similares.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - BEM ESTAR SOCIAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do benefício Bem-Estar Social, aos empregados e empresas, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida nas condições a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
BENEFÍCIO PÓS-CIRÚRGICO	R\$ 500,00	1	Afastamento por acidente por período superior a 30 dias, seguido de procedimento cirúrgico.
BENEFÍCIO ORTOPÉDICO	Até R\$ 600,00	1	Afastamento por acidente por período superior a 30 dias, com locação ou compra de aparelhos.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
BENEFÍCIO KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
BENEFÍCIO CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos.

COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES		
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 5.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA 4 SORTEIOS	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.

ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
REEMBOLSO DE LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 450,00	1	Licença do empregado titular.
REEMBOLSO DE LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
REEMBOLSO DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.

BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

I. O Manual de Orientações e Regras, que estabelece os critérios para utilização dos benefícios desta cláusula, será encaminhado via e-mail para todas as empresas e a todos os empregados que solicitarem.

II. O empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor mensal de **R\$ 13,00 (treze reais)** por empregado.

III. A empresa deverá proceder o pagamento até o dia 10 do mês seguinte à inclusão do empregado na lista para exercício do benefício, através de boleto bancário, enviado previamente através da Administradora.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa deverá informar por meio de planilha padrão disponível no site do Sindicato, os dados dos empregados (**NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO E OU DEMISSÃO**) através do e-mail: cadastro@centraldosbeneficios.com.br, até o dia 25 de cada mês, os empregados admitidos e ou demitidos, lembrando que caso o dia padrão para envio seja finais de semana ou feriado, o envio deve ser antecipado para o último dia útil que antecede o dia 25, para inclusão e ou baixa do empregado no benefício. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto.

PARÁGRAFO QUARTO

Para garantia das coberturas e assistência contratadas por intermédio desta negociação coletiva, a empresa deverá proceder ao pagamento do valor estipulado para o benefício por cada empregado, através de boleto bancário enviado **mensalmente via e-mail**. Caso a empresa não receba o boleto até 5 dias antes do vencimento deverá solicitá-lo através do telefone: (31) 3297-5353 ou e-mail: cobranca@centraldosbeneficios.com.br.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de trabalhadores afastados antes do início do BEM-ESTAR SOCIAL, a empresa fica isenta da obrigatoriedade de inclusão, até que este retorne suas atividades. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, a empresa continua responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos. **Caso o empregado tenha trabalhado na empresa no mínimo um dia, ele ficará ativo no benefício até o último dia do mês, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês coberto, lembrando que a empresa deverá informar a demissão no prazo correto.**

PARÁGRAFO SEXTO

A empresa se compromete a arcar com o custo integral do referido benefício, conforme valor definido, para cada um dos seus empregados, mensalmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os empregados no benefício. Após a quitação de todas as pendências, a

empresa deverá encaminhar a relação de empregados atualizada para reinclusão, e eles serão incluídos com nova data de vigência. Com a suspensão da utilização por inadimplência, a empresa é responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve ativo no benefício, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta CCT, o que não isenta à empresa da quitação de pagamento(s) pendente(s).

PARÁGRAFO OITAVO

Todos os empregados receberão um Certificado Individual expedido pela seguradora. Caso necessite das Condições Gerais solicite pelo e-mail certificados@centraldosbeneficios.com.br.

PARÁGRAFO NONO

O presente benefício, Bem-Estar Social, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros

PARÁGRAFO DÉCIMO

As empresas que oferecem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que a empresa contratada garante o pagamento dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e que não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do benefício oferecido, a empresa deve enviar para o e-mail tesouraria@sindimar.com.br cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A empresa deverá preencher o Termo de Adesão encaminhado pela Administradora ou solicitado pelo e-mail: cadastro@centraldosbeneficios.com.br. O preenchimento e aceite são obrigatórios devido à natureza da CCT.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, a empresa configura-se como inteiramente responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência dos eventos, bem como permanece regulamente responsável pelo descumprimento da presente CCT, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- a) O Contrato de Experiência vigorará por 75 (setenta e cinco) dias e seu salário será de R\$ 1.317,84, durante a vigência do contrato. Terminada a experiência, o empregado passa a ser remunerado com o piso vigente.
- b) Não será exigido novo contrato de experiência no caso de readmissão de empregado na mesma empresa, bem como nos casos de admissão de empregado que esteja prestando serviços como mão de obra legalmente

contratada.

c) A empresa fornecerá ao empregado a segunda via do contrato de experiência, até no máximo 15 (quinze) dias após a data de assinatura.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais, em Empresas de Asseio e Conservação, em Edifícios, Condomínios Residenciais e Comerciais, em instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, em Lavanderias e Similares, em institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, em Empresas de Conservação de Elevadores, em Casas de Diversões, Lustradores de Calçados e Oficiais Barbeiros e Similares de Marília e Região com observância do quanto estabelecido nos Artigos 513 e 545 da CLT, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de contribuição assistencial, fica estabelecido a contribuição assistencial de 2% (dois por cento) do salário base a ser descontado mensalmente dos empregados e recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, limitado o desconto a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado.

Parágrafo Primeiro: O empregado que estiver contrário à decisão da assembleia quanto ao desconto a ser efetuado deverá apresentar oposição feita de próprio punho, em 3 (três) vias e na sede do sindicato profissional, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura da presente convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento da contribuição acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

COTA NEGOCIAL

Os trabalhadores que se opuserem ou não tiverem o desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial, com fundamento no princípio da representação obrigatória de toda a categoria e da solidariedade retributiva, conforme art. 513, letra "e" da CLT e verbetes 325, 326 e 327 da CLS/OIT, nos termos do que ficou decidido pela SDC, processo TRT 15 nº 0007155-85.218.5.15.0000 e PP.000270.218.15.002/7-22 da CCR- Câmara de Coordenação e Revisão do MPT – Ministério Público do Trabalho, independentemente de filiação, deverão arcar compulsoriamente com uma cota de participação negocial, visando cobrir os gastos e garantir a manutenção dos direitos coletivos abrangidos pelo instrumento normativo, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), os quais poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas mensais, fixas e consecutivas, com o primeiro vencimento no mês seguinte à assinatura da convenção coletiva e da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que tiverem descontados a Cota de Participação Negocial terão a cópia de suas guias enviadas ao Sindicato Profissional Laboral e seus nomes informados, para a devida constatação de pagamento por parte da entidade.

Parágrafo Segundo: Os empregados que não promoverem o desconto e recolhimento da Cota de Participação Negocial, por qualquer motivo, terão seus nomes encaminhados pela empresa à entidade sindical respectiva, e poderão ter seus nomes incluídos junto aos órgãos de SPC - Serviço de Proteção ao Crédito, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis por parte da entidade laboral signatária da presente CCT - Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade pela instituição e cobrança da Cota de Participação Negocial é exclusiva da Entidade Profissional Laboral, ficando isento o Sindicato Patronal e os Empregadores de qualquer ônus ou consequências perante seus trabalhadores e o Sindicato Laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS DE LAVANDERIA PARA O SINDILAV

- a)** As empresas que tinham mais de 05 funcionários (as), em 01.04.2021, recolherão R\$ 10,60 (Dez Reais e Sessenta Centavos), por funcionário (a), por parcela, em 10 parcelas, com vencimentos em 15.04.2021, 15.05.2021, 15.07.2021, 15.08.2021, 15.09.2021, 15.10.2021, 15.11.2021, 15.01.2022, 15.02.2022, 15.03.2022.
- b)** As empresas que tinham, em 01.04.2021, de zero até 05 funcionários (as), recolherão 10 parcelas de R\$ 51,00 (Cinquenta e Um Reais), cada uma, com vencimento nas mesmas datas citadas acima.
- c)** O não recolhimento das contribuições referidas implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.
- d)** As empresas são obrigadas a enviar ao SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDILAV, até o dia 20 de junho de 2021, cópia da guia GFIP do FGTS, referente ao mês de maio de 2021, a fim de comprovar o número de empregados (as).
- e)** O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em agências bancárias, em guia própria, que será fornecida pela entidade sindical patronal.
- f)** Para as empresas que possuem mais de uma unidade, a cobrança será unificada em um só boleto. Nesse caso, é obrigatória a apresentação das diversas guias GFIP, para que o sindicato possa promover a unificação da cobrança.
- g)** Na guia de cobrança constará a informação de que será concedido 10% (dez por cento) de desconto para pagamento da contribuição à vista, sendo que a empresa que desejar o pagamento nessa condição, ou seja, com 10% (dez por cento) de desconto, desde que o pagamento seja à vista, deve solicitar o boleto avulso à secretaria do SINDILAV.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Permanecem válidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência está estabelecida até 31 de março de 2022.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRUPO DE ESTUDO

Fica estabelecida a criação de “grupo de estudo” formado por representantes das Entidades Sindicais subscritoras da presente Convenção Coletiva de Trabalho para desenvolver estudo e discutir sobre relações capital-trabalho no setor de lavanderias.

**OSMAR MUNIS
PRESIDENTE
SIND EMPREG EMPR IM ASS ED RES COM INST B R F CAB EL MR**

JOSE CARLOS LARocca

PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDILAV.

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.